



**DECRETO Nº 2.669 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020**

**Dispõe sobre a regulamentação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural de Arapiraca/AL de que trata a Lei Nacional nº 14017, de 2020 a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, no uso das atribuições que lhe são outorgadas pelo art. 51, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020;

Considerando a necessidade de consolidar, no âmbito da Administração Pública Municipal, as normas que regulamentam as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública decorrente do CORONAVIRUS (COVID-19), responsável pelo surto de 2019, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 2636, de 17 de março de 2020, que declarou situação de emergência no âmbito do Município de Arapiraca/AL;

Considerando a previsão de regulamentação a ser expedida pelo Município nos termos do art. 2º, § 4º do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Municipal, a Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural do Município de Arapiraca a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

**Art. 2º** As inscrições para solicitação do subsídio previsto no art. 2º, inciso II, da Lei Nacional nº 14.017/2020 serão realizadas no site da Prefeitura Municipal de Arapiraca <http://web.arapiraca.al.gov.br/>, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) dias.

**SEÇÃO I  
Dos Subsídios**

**Art. 3º** Dos valores estabelecidos pela União no anexo III do § 1º do art. 10 do Decreto nº 10.464/2020, a ser repassado ao Município de Arapiraca/AL, no exercício de 2020, no total de R\$ 1.616.900,00 (um milhão seiscentos e dezesseis mil e novecentos reais) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, serão utilizados conforme determinam os incisos I, II e III e § 1º do art. 2º do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, observado o seguinte:

- I - Renda Emergencial Mensal aos trabalhadores da cultura, cuja competência para distribuir é dos Estados e Distrito Federal;
- II - Subsídio para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas



empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiverem as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e

III - Editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

**Parágrafo único.** Para ser contemplado com o disposto no inciso II deste artigo, o Requerente deverá apresentar, além de outros documentos, a Declaração contida no Anexo III deste Decreto, devendo ainda preenchê-la e entregar quando da entrega dos demais documentos.

**Art. 4º** O subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020, será no valor global de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), a ser pago em parcela única.

**§ 1º** Farão jus ao benefício referido no caput deste artigo os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais, com atividades interrompidas, que por meio de seus representantes devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

- I - Cadastros Estaduais de Cultura;
- II - Cadastros Municipais de Cultura;
- III - Cadastro Distrital de Cultura;
- IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no Estado de Alagoas, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

**§ 2º** Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais descritas no art. 8º da Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

**§ 3º** Fica vedada a concessão do benefício a que se refere o caput do art. 2º da Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criadas ou mantidas por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços do Sistema S.

## **SEÇÃO II** **Da Inscrição dos Beneficiários**

**Art. 5º** Para fins de inscrição na ação destinada ao subsídio mensal para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, e demais ações voltadas a estes espaços e coletivos, o responsável pelos referidos espaços deverá encaminhar os seguintes documentos:

I - para aqueles que possuem inscrição no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic), Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab), Cadastro de Entes e Agentes Culturais (CEAC), Mapa nas Nuvens, Cadastro de Pontos e Pontões de Cultura de Arapiraca ou Cadastro de Artistas Plásticos (CAP):

- a) ficha de inscrição de que trata o anexo I deste Decreto;



- b) atos constitutivos registrados em cartório: estatuto ou contrato social atualizado, quando couber;
- c) documento comprovando Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, quando couber;
- d) cédula de identidade e CPF do representante legal da pessoa jurídica;
- e) termo de investidura no cargo do representante legal da pessoa jurídica, ou no caso de entidades privadas sem fins lucrativos, a Ata de Eleição da Assembleia, quando couber.

II - para aqueles que não possuem inscrição em nenhum cadastro nacional, estadual e municipal:

- a) a ficha de inscrição de que trata o anexo I deste Decreto;
- b) atos constitutivos registrados em cartório: estatuto ou contrato social atualizado ou Certificado de Microempreendedor Individual (apenas para os que possuem CNPJ), quando couber;
- c) documento comprovando Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, quando couber;
- d) cédula de identidade e CPF do representante legal da pessoa jurídica;
- e) termo de investidura no cargo do representante legal da pessoa jurídica, ou no caso de entidades privadas sem fins lucrativos, a Ata de Eleição da Assembleia, quando couber;
- f) portfólio composto de documentos comprobatórios das atividades artísticas e culturais pela pessoa jurídica em, pelo menos, uma das áreas e linguagens culturais relacionadas no art. 6º deste Decreto, a exemplo de comprovante de cada um dos últimos anos de trabalhos realizados no setor cultural e artístico;
- g) comprovante de que a pessoa jurídica funciona no endereço declarado;

h) são documentos comprobatórios das atividades artísticas e culturais: declarações emitidas por terceiros, preferencialmente em papel timbrado com carimbo do emissor, contratos de prestação e serviços, notas fiscais de serviços prestados, reportagens de jornais e revistas, materiais de divulgação e publicações, nos quais conste o nome de registro, nome social ou nome artístico de trabalhadora ou trabalhador da cultura e demais documentos aptos a comprovar a situação em arte e/ou cultura.

§ 1º Nos casos em que o destinatário do subsídio mensal de que trata o inciso II do art. 2º de Decreto é um coletivo sem personalidade jurídica, o subsídio será destinado a uma pessoa física, que pode ser ou não integrante do coletivo, constituída como representante mediante procuração particular, assinada pelos membros do grupo, ou ata de assembleia do coletivo constituindo seu representante.

§ 2º Nos casos de que trata o § 1º deste artigo, o espaço cultural está dispensado da apresentação dos atos constitutivos registrado em cartório, documento comprovando Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e termo de investidura no cargo do representante legal da pessoa jurídica.

§ 3º Os documentos comprobatórios citados na alínea "f" do inciso II, são documentos comprobatórios de trabalhos realizados no setor artístico e/ou cultural, entre outros.

**Art. 6º** Podem se inscrever nos cadastros destinados às ações emergenciais de que trata o inciso II do art. 2º deste Decreto, as pessoas jurídicas ou pessoas físicas, incluídas artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira, entre outros, que participam de cadeia produtiva dos seguintes segmentos artísticos:

- I - artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, ópera, musicais, entre outras manifestações;
- II - artes visuais, incluindo pintura, escultura, fotografia, artes digitais, instalações, entre outras manifestações;
- III - audiovisual, incluindo rádio e televisão de caráter educativo e cultural, sem caráter comercial;
- IV - música;
- V- livro, leitura, escrita, literatura e contação de histórias;
- VI -infraestrutura cultural, patrimônio material e imaterial cultural histórico e artístico, arquivos e demais acervos;
- VII - manifestações culturais gospel e sacro – religiosas e as culturas populares e tradicionais;
- VIII - criações funcionais intensivas em cultura, tais como: artesanato, cultura digital, design, moda,

gastronomia, jogos eletrônicos e animação;

IX - outras formas de linguagem e de expressão cultural e artística.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude utilizará como critério seleção e de escalonamento dos recursos: impacto econômico, número de trabalhadores(as), diversidade cultural, tempo de existência, alcance social e geográfico.

### **SEÇÃO III**

#### **Da Comissão de Avaliação das Ações Emergenciais**

**Art. 7º** As solicitações de registros serão analisadas pela Comissão de Cadastramento Emergencial que pode ser composta por servidores da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, profissionais contratados para esta finalidade ou membros da sociedade civil designados pela Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Juventude.

**Parágrafo único.** O presidente da Comissão ou outro designado será o responsável por fazer a distribuição dos pedidos de credenciamento aos integrantes da Comissão, que terão até 10 (dez) dias para analisar e emitir a decisão, condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia à base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

**Art. 8º** As solicitações de credenciamento poderão ser deferidas, indeferidas ou colocadas em diligência.

**Parágrafo único.** A pessoa física ou jurídica inscrita que tiver sua solicitação colocada em diligência deve encaminhar documentação necessária para reanálise ao endereço eletrônico: labarapiraca@gmail.com, considerando as informações apresentadas na decisão de análise da solicitação.

**Art. 9º** Para fins de transparência e publicidade, os resultados das solicitações dos benefícios e subsídios serão divulgados no site da Prefeitura Municipal de Arapiraca.

**Parágrafo único.** Na publicação constará nome da pessoa física ou jurídica inscrita, número do cadastro, situação e a data da análise.

**Art. 10.** As solicitações de cadastro devem ser enviadas acompanhadas dos documentos descritos no art. 5º deste Decreto via correio eletrônico para o e-mail: labarapiraca@gmail.com ou mediante preenchimento de formulário eletrônico disponível no site da Prefeitura Municipal de Arapiraca.

**§ 1º** A comprovação de residência ou funcionamento da pessoa jurídica no endereço declarado deve ser feita por documento em nome do solicitante ou de seu cônjuge ou daqueles de quem seja comprovadamente dependente, devendo ser apresentado um comprovante datado de até três meses anteriores à data de solicitação da inscrição.

**§ 2º** Será considerado para fins de comprovação de residência ou estabelecimento no Município de Arapiraca documento emitido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta prestadores de serviços públicos, ainda que pelo regime de concessão, comprovantes emitidos por instituição bancária e contratos de locação de bem imóvel, como por exemplo, contas de água, luz, telefone, cartão de crédito, notificações bancárias, multas, contrato de aluguel, entre outros.

**§ 3º** Em situações excepcionais relacionadas a pessoas físicas ou jurídicas que sejam de povos indígenas, quilombolas, comunidades tradicionais, pessoas em situação de rua ou grupo em situação de vulnerabilidade social, bem como trabalhadores e trabalhadoras da cultura cuja a ação tenha natureza itinerante pode ser aceita autodeclaração, para a comprovação de:

I - residência, nos termos do anexo II deste Decreto; e

II - atuação social ou profissional nas áreas artísticas e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020, nos termos do anexo III do Decreto nº 10.464/2020.



§ 4º Situações excepcionais não contempladas neste decreto, serão decididas pela Comissão de Cadastro Emergencial.

**Art. 11.** O registro no cadastro de que trata o art. 5º será válido enquanto perdurar o estado de calamidade pública pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

**Art. 12.** Ficam criadas através deste Decreto a seguinte Comissão e Comitês com as composições a seguir dispostas:

I – Comissão de Cadastro Emergencial – composta por 03 (três) membros:

- a) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude;
- b) 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

II – Comitê de Avaliação - Pareceristas - composta por 03 (três) membros:

- a) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude;
- b) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- c) 01 (um) membro de Organizações Culturais – Fóruns.

III – Comitê Técnico Municipal da Lei Aldir Blanc – LAB - composta por 06 (seis) membros:

- a) 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude;
- b) 02 (dois) membros de Organizações Culturais – Fóruns;
- c) 01 (um) membro da Secretaria Municipal da Fazenda;
- d) 01 (um) membro do Gabinete do Prefeito.

**Parágrafo único.** O Comitê Técnico Municipal da Lei Aldir Blanc – LAB, terá a função de fazer o acompanhamento de todo o processo de execução, criar os critérios para selecionar os Agentes Culturais e os integrantes Comissão Avaliadora, definir os critérios do credenciamento de espaços culturais e entidades, e do edital, além de acompanhar e fiscalizar a execução de todos os projetos selecionados do Inciso III, do art. 3º deste Decreto.

#### **SEÇÃO IV** **Da Contrapartida Obrigatória**

**Art.13.** Após a retomada de suas atividades, as entidades beneficiadas pelo subsídio ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas municipais ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude.

§ 1º Quando do cadastro de solicitação de subsídio, deverá ser apresentada proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, no limite mínimo de 15 % (quinze por cento) do valor auferido.

§ 2º Incumbe à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude verificar o cumprimento da contrapartida de que trata este artigo.

#### **Seção V** **Da Destinação dos Recursos**

**Art. 14.** Os recursos provenientes da União, no montante especificado no art. 3º deste Decreto, serão distribuídos conforme Inciso II, do art. 2º da Lei Federal nº 14017/2020, da seguinte maneira:

I – para o pagamento do subsídio mensal de que trata o inciso II, do art. 3º deste Decreto, será destinado um montante equivalente a R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais);

II – para o pagamento dos recursos de que trata o inciso III, do art. 3º deste Decreto, será destinado um montante equivalente a R\$ 1.121.900,00 (um milhão cento e vinte e um mil e novecentos reais), e será dividido da seguinte maneira:



a) lançamento de um Edital para seleção de projetos culturais através de Prêmio, que será regulamentado pelo Comitê Técnico Municipal da Lei Aldir Blanc – LAB no valor de R\$ 1.031.000,00, no valor a ser estabelecido conforme categorias dispostas no edital;

b) credenciamento de 10 (dez) agentes culturais para auxiliar na inscrição dos projetos e que receberão cada um R\$ 6.090,00 (seis mil e noventa reais);

c) credenciamento de 6 (seis) agentes culturais para compor a Comissão Avaliadora de Projetos, e que receberão cada um R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º Sobrando recursos do inciso II, o saldo será repassado para a execução do edital a projetos através de prêmio.

§ 2º O Edital permitirá projetos digitais e presenciais, ou as duas versões no mesmo projeto, usando a hashtag #leialdirblancarapiraca em suas divulgações e apresentações.

## **SEÇÃO VI**

### **Da Prestação de Contas**

**Art.15.** O beneficiário do Subsídio apresentará prestação de contas, referente ao uso do benefício à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, no prazo de até cento e vinte dias após o recebimento da parcela única do subsídio, conforme modelo do anexo IV.

§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- I - internet;
- II - transporte;
- III - aluguel;
- IV - telefone;
- V - consumo de água e luz; e
- VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 3º O Município discriminará no relatório de gestão final os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas referidas no caput deste artigo foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Disposições Finais**

**Art. 16.** Não há vedação de que membros do Conselho de Cultura e outros Conselhos não remunerados sejam contemplados nas ações emergenciais de que trata o art. 2º incisos II e III deste Decreto, desde que preenchidos os requisitos legais para concessão do benefício solicitado e desde que os conselheiros não tenham participado da Comissão de Cadastramento Emergencial.

**Art. 17.** No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada, o repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado, mediante prévia comunicação ao beneficiário, sem prejuízo da responsabilização cível, criminal e administrativa do inscrito, bem como da devolução dos recursos financeiros e indevidamente.

**Art. 18.** A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude em conjunto com a sociedade civil, pode desenvolver estratégias de busca coletiva para promover o cadastramento de trabalhadores e



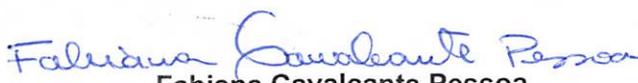
trabalhadoras da cultura e espaços culturais, tais como ações de localizações de agente culturais, cruzamento base de dados, campanhas, oficinas, entre outras medidas que viabilizem a identificação e a localização dos beneficiários das ações emergenciais de que trata este Decreto.

**Art. 19.** O Município de Arapiraca, por força do disposto no art. 18 do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, manterá a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere este Decreto, pelo prazo de dez anos.

**Art. 20.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Técnico Municipal da Lei Aldir Blanc – LAB.

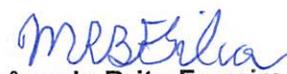
**Art. 21.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 30 de setembro de 2020.

  
**Fabiana Cavalcante Pessoa**  
Prefeita.

  
**Márcio Duarte Delmon**  
Secretário Municipal de Gestão Pública.

Este Decreto foi publicado e registrado no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, nos termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2020.

  
**Maria Rosângela Brito Ferreira Silva,**  
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos.





**Sobre o espaço do imóvel:**

- Próprio  
 Alugado  
 Cedido pelo Governo  
 Emprestado de terceiros  
 Outros. Qual? \_\_\_\_\_

**Áreas de atuação cultural:**

- artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, ópera, musicais, entre outras manifestações  
 artes visuais, incluindo pintura, escultura, fotografia, artes digitais, instalações, entre outras manifestações  
 audiovisual, incluindo rádio e televisão de caráter educativo e cultural, sem caráter comercial  
 música  
 livro, leitura, escrita, literatura e contação de histórias  
 infraestrutura cultural, patrimônio material e imaterial cultural histórico e artístico, arquivos e demais acervos  
 manifestações culturais gospel e sacro-religiosas  
 culturas populares e tradicionais  
 Outros. Qual? \_\_\_\_\_

**Considerando que a Lei prevê contrapartida, pretende realizá-la junto à rede pública de ensino?**

- Sim  
 Não

**Conforme pergunta anterior, sendo na rede pública de ensino ou não, qual contrapartida pretende realizar?**

**Renda mensal obtida pelo espaço/empresa? (Considere a realidade anterior ao período de distanciamento social)**

- Menos de um salário mínimo (até R\$ 1.045,00)  
 Entre um e dois salários ( de R\$ 1.045,01 a R\$ 2.090,00)  
 Entre dois e três salários ( de R\$ 2.090,01 a R\$ 3.135,00)  
 Entre três e cinco salários ( de R\$ 3.135,01 a R\$ 5.225,00)  
 Entre cinco e dez salários (de R\$ R\$ 5.225,01 a R\$ 10.450,00)  
 Acima de dez salários ( a partir de R\$ 10.450,01)



**Qual a origem dos recursos financeiros para manutenção do espaço/empresa?** (Considere a realidade anterior ao período de distanciamento social) Marque todas que se aplicam.

- Ações diretas para captação de recursos (venda de rifas, almoço, festas, etc.)
- Arrecadação de recursos através da Internet (vaquinhas online, por exemplo)
- Bilheteria
- Doações em geral
- Fomento via Emenda Parlamentar
- Lei de Incentivo à Cultura (Lei Rouanet)
- Projetos de incentivos Federais
- Mensalidades
- Patrocínio direto de empresas - sem ser Lei de Incentivo
- Projeto do Fundo de Apoio à Cultura - FAC
- Recursos próprios
- Venda de produtos e serviços
- Projetos de incentivos Federais

**Executou ou está executando projetos de Fomento, Colaboração nos últimos 12 meses?**

- Sim
- Não

**Em caso de Sim na resposta anterior, favor nominar a fonte de recurso.**

Arapiraca-AL, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**IMPORTANTE:** O preenchimento do Cadastro não garante o recebimento do recurso. Condições legais e de limite de recursos precisam ser observados. Ao preencher esse formulário, declaro concordar com as disposições legais e que todas as informações prestadas são verídicas.

### **ANEXOS OBRIGATÓRIOS**

1. Atos constitutivos registrados em cartório: estatuto ou contrato social atualizado, ou Certificado de Microempreendedor Individual (apenas para os que possuem CNPJ);
2. Documento comprovando Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (apenas para os que possuem CNPJ);
3. Cédula de identidade e CPF do representante legal da pessoa jurídica;
4. Termo de investidura no cargo do representante legal da pessoa jurídica, ou no caso de entidades privadas sem fins lucrativos, a Ata de eleição da Assembleia (apenas para os que possuem CNPJ).
5. Portfólio composto de documentos comprobatórios das atividades artísticas e culturais pela pessoa jurídica em pelo menos uma das áreas e linguagens culturais;
6. Comprovante de que a pessoa jurídica/coletivo/espaço cultural e afins funciona no endereço declarado.



**ANEXO II**

**MODELO DE AUTODECLARAÇÃO - COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA**

Na falta de documentos próprios, aptos a comprovarem minha residência, domicílio, e eu \_\_\_\_\_, nacionalidade: \_\_\_\_\_, estado civil: \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, declaro ser residente e domiciliado no seguinte endereço: \_\_\_\_\_

Declaro sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, estando ciente das penalidades do Art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Arapiraca/AL, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO**

**DADOS DO REQUERENTE**

Nome completo: \_\_\_\_\_

Apelido ou nome artístico: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_\_

Local de nascimento: \_\_\_\_\_

Endereço residencial: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ Unidade da Federação: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Data/Local de expedição: \_\_\_\_\_

**DECLARO:**

QUE ESTOU CIENTE DE QUE, EM CASO DE UTILIZAÇÃO DE QUALQUER MEIO ILÍCITO, IMORAL OU DECLARAÇÃO FALSA PARA A PARTICIPAÇÃO DESTE CREDENCIAMENTO, INCORRO NAS PENALIDADES PREVISTAS NOS ARTIGOS 171 E 299 DO DECRETO LEI Nº 2.848, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1940 (CÓDIGO PENAL);

QUE ESTOU CIENTE QUE AS INFORMAÇÕES DECLARADAS POR MIM SERÃO CRUZADAS COM OUTRAS BASES DE DADOS OFICIAIS PARA AS NECESSÁRIAS VALIDAÇÕES.

DECLARO ESTAR CIENTE DE QUE O SUBSÍDIO MENSAL PREVISTO NO INCISO II DO CAPUT DO ART. 2º, DO DECRETO Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, SOMENTE SERÁ CONCEDIDO PARA A GESTÃO RESPONSÁVEL PELO ESPAÇO CULTURAL, VEDADO O RECEBIMENTO CUMULATIVO, MESMO QUE O BENEFICIÁRIO ESTEJA INSCRITO EM MAIS DE UM CADASTRO OU SEJA RESPONSÁVEL POR MAIS DE UM ESPAÇO CULTURAL.

Arapiraca/AL, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

(Igual à do documento de identificação)



**ANEXO IV**

**MODELO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**DESPESAS:** Detalhar na Planilha todas as despesas mensais referentes ao subsídio recebido, relacionando o documento fiscal (Nota fiscal ou Recibo) a parcela do subsídio.

PARCELA	DOCUMENTO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

1.1. Todos os documentos de comprovação de prestação de contas do subsídio serão apresentados no prazo de até 120 (cento e vinte dias), a contar da última parcela recebida, nos termos do Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020 e Decreto Municipal nº 2.669, de 30 de setembro de 2020.

1.2. Deverão ser anexados a esta prestação de contas, todos os documentos de comprovação das atividades culturais realizadas como contrapartida (fotografias, vídeos, mídias digitais, cartazes, catálogos, reportagens, material publicitário, ou contratos anteriores, serão apresentados em formato digital e, preferencialmente, incluir o endereço eletrônico de portais ou redes sociais em que os seus conteúdos estejam disponíveis.

( ) Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta prestação de contas são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 Código Penal.

Arapiraca/AL, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável legal